



PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo nº 05/2024

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 26 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 25 DE JULHO EM HOMENAGEM AO DIA DO COLONO E MOTORISTA.

AUTOR: Vereador Leonel Adler – Bancada do PDT

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

LEITURA DE PLENÁRIO: 07/10/2024

COMISSÕES TÉCNICAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, finanças e Tributação.

O Projeto de lei, de autoria do Senhor Vereador Leonel Adler/PDT que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 26 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 25 DE JULHO EM HOMENAGEM AO DIA DO COLONO E MOTORISTA” tem por objetivo tornar ponto facultativo o Feriado Municipal alusivo ao dia do Colono e Motorista, instituído pela Lei Municipal 628/2003.

Inicialmente, concernente a competência, em análise minuciosa ao Projeto de Lei em epígrafe, observamos que o mesmo visa permear norma de interesse local, qual seja: *Alterar Lei Municipal que dispõe sobre feriado municipal*, em conformidade ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, ao bem comum de sua população, e que esteja estabelecida nas Constituições Federal e Estadual, e será exercida na forma disciplinada nas leis e regulamentos municipais”.

Além do mais, não se observa matéria tratada como sendo reservada a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o Projeto de Lei em estudo não envolve



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Nesse contexto, no caso em estudo, não se observa violação ao princípio da separação dos poderes porque a matéria em comento, versa sobre tema de interesse geral da população, sem relação com matéria estritamente administrativa, razão pela qual pode decorrer de iniciativa parlamentar. Ou seja, se insere na competência do Poder Legislativo por ser matéria comum ou concorrente, não havendo que se falar, frise-se mais uma vez, em exclusividade reservada ao Poder Executivo.

Seguindo, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Ultrapassados os aspectos formais para a regular tramitação do projeto, o que diz respeito a matéria de interesse local (alteração do feriado para ponto facultativo), além de outras relacionadas ao assunto, não serão objeto de análise deste Parecer Jurídico, por se tratar de mérito, na qual a competência para aprovação ou reprovação é do soberano Plenário.

DO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 05/2024, de 07/10/2024, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Santo Antônio do Planalto - RS, 14 de outubro de 2024.

Jonatan Daniel Haack
OAB/RS 84.882
Assessor Jurídico